



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 867 /2010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 24875112/2004 – 7850, RESOLVE:

Art.1º - Outorgar a ULTRAFÉRTIL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.026/0005-60, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego Fundo**, no ponto de coordenadas 18º06'19,9" S e 47º47'05,5" W, no trecho localizado na , no município de **Catalão**, Estado de Goiás, de até 281,11 l/s (duzentos e oitenta e um vírgula onze litros por segundo), para atender à demanda de uma indústria de mineração de rocha fosfática.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO DE MINAS GUSTAVO HENRIQUE GOMES PITOMBEIRA, CREA-MG Nº 88645/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V - A captação do equipamento de bombeamento é atendida pelo volume correspondente a 20.156.611,80 m³ (vinte milhões, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e onze vírgula oitenta metros cúbicos), acumulado em um barramento (P. 4259), suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima necessária a jusante do **Córrego Fundo**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,  
aos 10 dias do mês de dezembro de 2.010

ROBERTO GONÇALVES FREIRE  
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos